



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 13.440, DE 07 DE JUNHO DE 2017**  
**(Revogada pela Portaria nº 18.450, de 31 de janeiro de 2024)**

*Designa os agentes de controle interno e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no Decreto Municipal nº 4.517, de 10 de julho de 2006, e considerando a necessidade da realização de um controle preventivo dos atos da administração municipal, em cada unidade orçamentária,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores públicos a seguir relacionados para o exercício da função de “agente de controle interno”, nos órgãos municipais indicados, sem prejuízo de suas atribuições habituais:

- I – Secretaria de Educação: Ramon Silva Magalhães, matrícula 8076;
- II – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer: Marcela Vieira de Mello, matrícula 10.675;
- III – Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana: André de Souza Moreira, matrícula 9679;
- IV – Secretaria de Administração: Luciléia Maria Mendes, matrícula 10.893 (Compras e Licitações) e Ana Paula da Costa Caneschi, matrícula 4383 (Gestão de Pessoas);
- V – Secretaria de Obras: Paulo Sergio da Cunha, matrícula 10.661;
- VI – Secretaria de Saúde: Isabela Cristina de Souza Lopes, matrícula 8659;
- VII – Secretaria de Finanças: Marcello de Souza Balbi, matrícula 5564 (Divisão de Gestão Financeira); Marcelo Monteiro de Barros, matrícula 8064 (Divisão de Receitas); Mariana Soares Roberti, matrícula 8970 (Divisão de Contabilidade) e Fátima Aparecida Ribeiro, matrícula 2703 (Divisão de Fiscalização Tributária);
- VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social: Vinícius Magalhães Gravina, matrícula 4393;
- IX – Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos (Funir): Welinton de Paiva, matrícula 2704;
- X – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev): Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas, matrícula 3413;
- XI – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico: Juliana Santos de Andrade, matrícula 8007. ([Incluído pela Portaria 13.464 – DO-e de 22/06/2017](#)).

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições rotineiras de seus cargos, os Agentes de Controle Interno devem realizar o levantamento das rotinas e atividades do órgão público, observando:

- I – o registro das operações de forma lógica e sequencial;
- II – o registro dos documentos emitidos e dos controles mantidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – o registro dos arquivos e formas de controle;
- IV – o registro das pessoas que praticam as operações, para análise da legitimidade;
- V – a segregação de funções.

Art. 3º. No desempenho de suas funções, os Agentes de Controle Interno podem sugerir ao responsável pelo órgão e à Controladoria Interna e Auditoria:

- I – O estabelecimento de procedimentos através de manuais ou protocolos;
- II – A redistribuição de tarefas ou de atribuições de órgãos e setores;
- III – A redefinição da segregação de funções;
- IV – Formas de registros e controles.

Art. 4º. O agente de controle interno, no desempenho de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências do órgão de sua atuação, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Na hipótese de lhe ser frustrado o acesso previsto neste artigo, o agente de controle interno deverá comunicar o fato ao Controlador Interno e Auditor, que deverá intervir para preservar os objetivos do controle prévio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 07 de junho de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/06/2017